



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	015.00395253/2026-20		
INTERESSADO	I.R.J.S.V. – responsáveis pelo estudante I.M.R.		
ASSUNTO	Recurso contra decisão da URE – Centro Sul / Aceleração de Estudos		
RELATORA	Consª Vastí Ferrari Marques		
PARECER CEE	Nº 191/2026	CEB	Aprovado em 24/06/2026

CONSELHO PLENO

1.RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata o presente expediente de requerimento datado de 06/05/2026, emitido pelo responsável do estudante I.M.R., matriculado no 2º ano, do Ensino Fundamental, no Colégio L.P.S.A., município de São Paulo, Capital, jurisdicionado à Unidade Regional de Ensino - Centro Sul, contra decisão que indeferiu o pedido de aceleração de estudos para o 3º ano do Ensino Fundamental. Solicita que seu filho possa cursar o 3º ano do Ensino Fundamental, em 2026, e alega o desempenho e as habilidades adquiridas por I.M.R., nascido em 23/03/2019 e que completou 07 anos de idade no ano corrente.

Constata-se que, em 2026, I.M.R. está matriculado no 2º ano do Ensino Fundamental, visto que cursou em 2025, (1º ano do Ensino Fundamental) na mesma unidade escolar:

Ano Letivo	Nome Destinatário	Município Escolar	Nível de Ensino	Código Escolar	Escola	Turma	Tipos Ensino	Sub.	Série/Turma	Turma	Dt Início Matrícula	Dt Fim Matrícula	Nº Cartão	Nº Chave	Situação	Resultado
2025	CENTRO SUL	SAO PAULO	PRIVADA			6	14	0	2	2º ANO B INTEGRAL ANUAL	02/02/2025	11/12/2025	306733335	10	Ativo	
2025	CENTRO SUL	SAO PAULO	PRIVADA			6	14	0	1	1º ANO A INTEGRAL ANUAL	27/01/2025	12/12/2025	296726036	6	Encerrada	Aprovado
2024	CENTRO SUL	SAO PAULO	PRIVADA			1	6	0	2	2ª ETAPA PSE- ESCOLA B MENSAL ANUAL	29/01/2024	30/12/2024	285851322	9	Encerrada	
2023	D.R.E. IPIRANGA	SAO PAULO	MUNICIPAL			1	6	0	1	7ª MANHÃ ANUAL	06/02/2023	03/04/2023	274442556	25	SALTA- TRANSFERÊNCIA	
2023	CENTRO SUL	SAO PAULO	PRIVADA			1	6	0	1	1ª ETAPA PSE- ESCOLA B MENSAL ANUAL	04/04/2023	28/12/2023	277331849	13	Encerrada	
2022	D.R.E. IPIRANGA	SAO PAULO	PRIVADA			6	6	0	7	6º INTEGRAL ANUAL	07/02/2022	20/12/2022	263820223	21	Encerrada	
2021	D.R.E. IPIRANGA	SAO PAULO	PRIVADA			6	6	0	6	6º INTEGRAL ANUAL	15/02/2021	20/12/2021	252880661	6	Encerrada	

Em 09/02/2026, a família entrega laudo neuropsicológico do estudante à unidade escolar, Colégio L.P.S.A.

A primeira requisição foi formalizada por e-mail à Unidade Escolar, em 12/02/2026, com os encaminhamentos necessários para da análise do pedido em tela.

Em 24/02/2026, foi realizada reunião entre os responsáveis legais e o Diretor Pedagógico da unidade escolar, ocasião em que foi novamente apresentada a solicitação de aceleração escolar e entregue cópia física do laudo neuropsicológico.

Em 09/03/2026, foi apresentado pela Unidade Escolar Plano Educacional Individualizado (PEI) voltado ao acompanhamento pedagógico do estudante.

Em 16/03/2026, foi realizado pela unidade escolar, comunicação à família informando o início dos procedimentos administrativos relacionados ao pedido de aceleração escolar junto à Unidade Regional de Ensino - Centro Sul.

Em 27/03/2026, foi protocolado, pela unidade escolar, o pedido de aceleração escolar junto à Unidade Regional de Ensino - Centro Sul, mediante Ofício 003/2026, acompanhado de relatório pedagógico, avaliação neuropsicológica e demais documentos pertinentes.



Em meados de abril/2026 foi realizada a avaliação técnica e pedagógica do expediente pela Supervisão de Ensino, considerando os documentos apresentados pela unidade escolar, pela família e os registros pedagógicos relacionados ao estudante.

Em 15/04/2026, foi encaminhado resposta formal à família, por meio de correio eletrônico, comunicando o indeferimento do pedido de aceleração escolar do estudante, após análise realizada pela Unidade Regional de Ensino - Centro Sul, com fundamento nos elementos pedagógicos e técnicos constantes no expediente administrativo.

Em 06/05/2026, foi protocolada a Interposição de Recurso Administrativo pelo responsável legal do estudante junto ao Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo, requerendo revisão do indeferimento do pedido de aceleração escolar.

Em 18/05/2026, a Coordenadora Dirigente Regional de Ensino – Região Centro Sul emitiu o Despacho de Encaminhamento do Processo SEI 015.00395253/2026-20 ao Conselho Estadual de Educação.

A instrução processual, contém os seguintes documentos:

- E-mail requerendo o encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação pelo responsável - fls. 01;
- Recurso Administrativo - fls. 02-10;
- Parecer da Supervisão de Ensino - fls. 11-14;
- Ofício 003/2026 da unidade escolar a Unidade Regional de Ensino - fls. 15;
- Relatório Pedagógico - fls. 16-18;
- Carta da família, responsável pelo estudante I.M.R. à unidade escolar - fls. 19;
- Avaliação Psicológica com enfoque neuropsicológico - fls. 20-35;
- Cópia da Carteira de Habilitação da responsável/mãe do estudante I.M.R. - fls. 36;
- Cópia do Registro de Identidade de I.M.R. - fls. 37;
- Parecer da Supervisão de Ensino - fls. 38-39;
- Parecer da Coordenadora Geral – Dirigente Regional de Ensino - fls. 40;
- E-mail da unidade escolar informando ao responsável o protocolo junto ao Conselho Estadual de Educação - fls. 41;
- Plano Educacional Individualizado proposto pelo Colégio L.P.S.A. - fls. 42-48;
- Projeto de Enriquecimento Pedagógico proposto pelo Colégio L.P.S.A. - fls. 49-54;
- Termo de Acompanhamento - fls. 55-57;
- Termo de Acompanhamento - fls. 58-59;
- Despacho de Encaminhamento do Processo SEI 015.00395253/2026-40 ao Conselho Estadual de Educação - fls. 60;
- Memorando AT/CEESP - fls. 61;
- Despacho AT/CEESP - fls. 62;
- Despacho AT/CEESP - fls. 63;

O requerimento do responsável pelo estudante I.M.R., encaminhado para apreciação deste CEE, reconsideração do indeferimento do avanço do 2º ano para o 3º ano do Ensino Fundamental, assinado pelo responsável e direcionado à Coordenadora Geral - Dirigente Regional de Ensino (fls. 2), de 06/05/2026, argumenta, sem fatos novos que:

“...a família reafirma que a aceleração escolar não é medida precipitada, mas providência pedagógica, técnica e juridicamente amparada, necessária à preservação do direito de l. ao pleno desenvolvimento, ao acesso aos níveis de ensino compatíveis com sua capacidade e à proteção contra a estagnação acadêmica decorrente da ausência de desafios adequados”. (Fls. 10)

“...Dá-se imperativo destaque que o pedido de aceleração escolar não decorre de mera preferência subjetiva da família, tampouco de pretensão desarrazoada de antecipação de etapa escolar. Trata-se de demanda fundada em laudo técnico, em observações familiares constantes, em ausência de desafio pedagógico adequado ofertado pelo colégio e no direito constitucional e legal do estudante ao pleno desenvolvimento de suas capacidades, de modo que lhe seja assegurado a oportunidade de aprendizagem ideal para que possa, então, desenvolver todo seu potencial humano.”

O estudante tem frequência regular, e o Relatório sobre avaliação Pedagógica e solicitação de Aceleração Escolar (fls. 16-18) apresenta:



“...Aspectos Emocionais

O aluno demonstra interesse pelas atividades propostas e apresenta atitude positiva diante do processo de aprendizagem. Mostra-se motivado para aprender coisas novas, sendo curioso e questionador. Participa das aulas com entusiasmo, o que contribui para o fortalecimento de sua autoconfiança e envolvimento nas atividades escolares. Demonstra estar feliz no 2º ano e encontra-se bem integrado à turma, além de estar em processo de aprendizagem para lidar com situações de frustração no cotidiano escolar.

Aspectos Sociais

No convívio com os colegas, apresenta boa interação e participa das atividades coletivas. Mostra-se integrado ao grupo, mantendo boa convivência com os colegas e apreciando momentos de socialização, especialmente durante o recreio. Demonstra preferência por brincadeiras mais agitadas, como pega-pega, participando com entusiasmo. Em alguns momentos, durante a realização das atividades em sala, tende a conversar ou brincar com os colegas, necessitando de orientações para retomar o foco e concluir as tarefas propostas.

Aspectos Cognitivos

O aluno encontra-se em fase de aquisição da fluência leitora, apresentando avanços em seu processo de alfabetização. Em suas produções escritas, por vezes omite ou troca algumas letras nas palavras e, embora reconheça alguns sinais de pontuação, ainda está em processo de aprendizagem quanto ao uso adequado desses sinais em seus textos. Apresenta elevado potencial cognitivo, destacando-se em diferentes atividades escolares, principalmente na área de Matemática. Mostra-se extremamente curioso, buscando constantemente novas informações e fazendo perguntas que revelam interesse pelo aprendizado. Possui uma comunicação clara e bem desenvolvida para sua faixa etária, conseguindo expressar ideias, opiniões e descobertas com segurança. Além disso, demonstra grande empolgação ao participar das atividades propostas, envolvendo-se de maneira ativa e motivada. Sua memória é excelente, permitindo que recorde conteúdos, fatos e detalhes com facilidade, o que contribui para um desempenho acadêmico diferenciado e para a ampliação contínua de seus conhecimentos.”

(...)

“...4. Conclusão

Ao longo do processo, a escola realizou diversas conversas com a família, apresentando as observações pedagógicas e alertando sobre possíveis situações decorrentes de uma aceleração escolar, especialmente considerando aspectos emocionais. Também houve diálogo com a neuropsicóloga responsável, que, em conversa com a escola, não recomenda a aceleração escolar neste momento. No entanto, a família mantém o entendimento de que a aceleração deve ocorrer. Dessa forma, a escola informa que acatará a decisão que vier a ser orientada pela Diretoria de Ensino, colocando-se à disposição para cumprir os procedimentos necessários conforme a resolução do órgão competente.”

Fica evidente que o estudante demonstra estar bem integrado à turma, com seus pares de idade e mantém boa convivência com os colegas. Menciona-se que o estudante se encontra em fase de aquisição da fluência leitora possui autonomia para as atividades, e ainda está em processo de aprendizagem quanto ao uso adequado desses sinais em seus textos. Apresenta elevado potencial cognitivo, destacando-se em diferentes atividades escolares, principalmente na área de Matemática. Com memória é excelente o que contribui para um desempenho acadêmico diferenciado.

Face à solicitação do responsável, constata-se, pelo Parecer da Supervisão de Ensino, em 15/05/2026 (fls. 38-39), quanto as orientações em consonância com a Indicação CEE 242/2025, da Resolução SE 81/2012, bem como com os princípios da garantia do padrão de qualidade do ensino e do desenvolvimento integral do educando, a manutenção do acompanhamento pedagógico individualizado, do enriquecimento curricular e das estratégias de apoio já implementadas mostra-se a medida educacional mais adequada às necessidades do estudante.

A direção da unidade escolar, apresentou Plano Educacional Individual (fls. 42- 48) e Projeto Pedagógico de Enriquecimento Curricular (fls. 49 – 54), que suplementa o currículo com ações específicas, garantindo um percurso que intensifica o desenvolvimento das habilidades do estudantes I.M.R. e suas potencialidades, pela alfabetização dentro do Ciclo – até o 3º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais; pelo acompanhamento dos responsáveis no desenvolvimento cognitivo, socioemocional ao longo da vida; pelo direito da criança cursar todas as etapas da escolarização.

Da análise do Pedido de Reconsideração de Aceleração de Estudos – Recurso, assinado pelo responsável e direcionado à Coordenadora Geral da Unidade Regional de Ensino - Centro Sul e da documentação apresentada pelo Colégio, considerando a legislação vigente, a Comissão de Supervisores, entendeu que:

“(...) No presente caso, observa-se assincronia entre o desenvolvimento cognitivo avançado e habilidades acadêmicas e emocionais ainda em construção, especialmente na linguagem e na maturidade emocional. A ausência de consolidação da alfabetização, aliada à recomendação técnica contrária da escola e da



CEESP/PCIC202600194



avaliação neuropsicológica, indica que a aceleração pode trazer prejuízos ao desenvolvimento do aluno. Por outro lado, o elevado potencial cognitivo demanda atendimento pedagógico diferenciado.” – (Fls. 38)

Mediante o acolhimento do Parecer da Supervisão de Ensino, a Coordenadora Geral - Dirigente Regional de Ensino - Centro Sul indeferiu a solicitação de aceleração de estudos do estudante I.M.R., do Colégio L.P. S. A., município de São Paulo Capital, então, o responsável apresentou recurso administrativo, encaminhado ao Conselho Estadual de Educação solicitando revisão do indeferimento do pedido de aceleração escolar para o 3º ano do Ensino Fundamental, e, ainda:

“...Aos pais cabe, como responsáveis legais, deliberar e pleitear a medida educacional que entendem mais adequada ao melhor interesse do filho, sobretudo diante da comprovação técnica de capacidade superior. À escola caberia realizar avaliação pedagógica objetiva, aplicar instrumentos, apresentar resultados, indicar critérios, demonstrar compatibilidade ou incompatibilidade do estudante com a etapa pretendida e, ao final, posicionar-se oficialmente. Não cabe à escola substituir sua própria avaliação por uma suposta fala informal de terceiro, tampouco cabe à URE indeferir com base em manifestação inexistente no laudo.” (Fls. 05-06)

O estudante I.M.R. está matriculado no 2º ano do Ensino Fundamental, então, cabe ressaltar o que preconiza o artigo 24 e o artigo 59, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996, alterada pela Lei 12.796/2013:

“Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

(...) V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

(...) c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

(...) II - ... , e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados.”

Quanto à **aceleração de estudos**, o artigo 208, V da Constituição Federal de 1988 garante o “**acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um**” e a Lei 9.394/1996 apresenta o seguinte:

“Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

(...)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

(...)

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

Face ao solicitado, é preciso considerar o disposto na Deliberação CEE 149/2016, que dispõe:

“Art. 1º A educação especial é modalidade que integra a educação regular em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino e deverá assegurar recursos e serviços educacionais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar o ensino regular, com o objetivo de garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos com deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 4º As escolas que integram o sistema estadual de ensino, com a colaboração do Estado, da família e da sociedade, deverão:

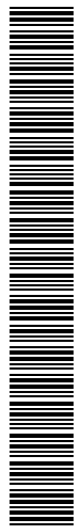
(...)

II – implementar flexibilizações curriculares que considerem metodologias de ensino diversificadas e recursos didáticos diferenciados para o desenvolvimento de cada aluno da educação especial, em consonância com o projeto pedagógico da escola;

(...)

IV – realizar o aprofundamento e enriquecimento curricular com o propósito de favorecer o desenvolvimento das potencialidades dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

(...)



VII – dar sustentabilidade ao processo escolar, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio com a participação da família e de outros agentes da comunidade no processo educativo;

(...)

IX – garantir apoios pedagógicos, tais como:

- a) oferta de apoios didático-pedagógicos necessários à aprendizagem, à comunicação, com utilização de linguagens e códigos aplicáveis;
- b) atendimento educacional especializado em sala de recursos na escola onde o aluno frequenta, em outras escolas ou em instituição que ofereça o atendimento em sala de recursos no contraturno de sua frequência na sala regular com a utilização de procedimentos, equipamentos e materiais próprios, por meio da atuação de professor especializado para orientação, complementação ou suplementação das atividades curriculares, em período diverso da classe comum em que o aluno estiver matriculado;
- c) atendimento itinerante de professor especializado que, em atuação colaborativa com os professores das classes comuns, assistirá os alunos que não puderem contar, em seu processo de escolarização, com o apoio da sala de recursos ou instituição especializada.”

Quanto à promoção de aprendizagens significativas, bem como a necessidade de atender às necessidades e características dos estudantes, respeitando o desenvolvimento pessoal, destaca-se a Deliberação CEE 155/2017:

“Art. 1º O direito à educação escolar, com progresso nos estudos, é entendido, nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, definidas no Parecer CNE/CEB nº 07/2010, como um direito inalienável do ser humano e constitui o fundamento maior desta Deliberação.

Parágrafo único - A educação de qualidade, como um direito fundamental, é, antes de tudo, relevante, pertinente e equitativa.

I – A relevância reporta-se à promoção de aprendizagens significativas do ponto de vista das exigências sociais e de desenvolvimento pessoal.

II – A pertinência refere-se à possibilidade de atender às necessidades e características dos estudantes de diversos contextos sociais e culturais e com diferentes capacidades e interesses.

III – A equidade alude à importância de tratar de forma diferenciada o que se apresenta como desigual, com vistas a obter desenvolvimento e aprendizagens equiparáveis, assegurando a todos a igualdade de direito à educação e ao progresso nos estudos.

(...)

Art. 7º A necessidade de assegurar aos alunos um percurso contínuo de aprendizagem torna imperativa a articulação de todas as etapas da Educação Básica, especialmente do Ensino Fundamental com a Educação Infantil, dos anos iniciais e dos anos finais no interior do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Fundamental com o Ensino Médio, garantindo a progressão ao longo da Educação Básica.

(...)

Art. 16 As propostas pedagógicas das escolas devem indicar com clareza as aprendizagens que devem ser asseguradas aos alunos nos níveis fundamental e médio da Educação Básica, nas diferentes áreas e componentes curriculares.

Parágrafo único – A avaliação do rendimento escolar terá como referência básica o conjunto dessas aprendizagens.

(...)

Art. 17 A avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

I – assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

- a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
- b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;

II – utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

III – fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem, tal como determina a alínea “a” do inciso V do art. 24 da Lei nº 9.394/96.

Art. 18 Os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de:

(...)

VII – possibilitar a aceleração de estudos quando ocorrer defasagem entre a idade do aluno e a série que ele está cursando;

VIII – possibilitar o avanço nos cursos e nos anos mediante verificação do aprendizado;”



A Indicação CEE 180/2019 propõe:

“4. Institutos Legais para a Dinamização da Trajetória Escolar

A atual Lei de Diretrizes e Bases contempla em seu conteúdo várias possibilidades de dinamizar a trajetória escolar dos alunos e, por vezes, essas são pouco utilizadas pelas instituições no disciplinamento previsto nos Regimentos.

Apesar de várias manifestações deste Conselho a respeito dessa temática, elencam-se a seguir itens a serem contemplados nos documentos escolares (Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Plano de Gestão ou outro), com os devidos critérios de operacionalização, na organização da educação básica, nos níveis fundamental e médio (art. 24 da LDB 9394/1996).

(...)

4.3 Aceleração de Estudos

Uma outra forma de enfrentar a defasagem idade-série é a utilização de procedimentos relacionados à aceleração de estudos (art. 24, inciso V, alínea b, da LDB 9494/1996).

A aceleração de estudos pode ocorrer por intermédio da organização de turmas específicas para este fim. No entanto, caberá à escola especificar em sua Proposta Pedagógica os critérios de agrupamento dos alunos nessas turmas, inclusive estabelecendo a metodologia de trabalho e adequação curricular, com vistas a garantir tanto a possibilidade de avanços na trajetória quanto a apropriação das habilidades e conhecimentos próprios para a etapa pretendida.

Casos particulares devem igualmente ser objeto de plano individualizado, com a especificação dos critérios para esta prática disciplinados no Proposta Pedagógica e Regimento Escolar. Há que se enfatizar que, a aceleração de estudos como um projeto específico, assim como o processo de reclassificação destinam-se à correção da distorção idade/série.

Aos casos de alunos com altas habilidades aplica-se o disposto em legislação específica.

Outra distinção a se fazer contempla os casos previstos para organização de “classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares”, conforme previsto no art. 24, inciso IV, da Lei supracitada. Há que se ressaltar que toda organização da escola deve ser apreciada e aprovada, respectivamente na Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, pela Diretoria de Ensino de jurisdição.

Por fim, enfatiza-se que os programas de aceleração de estudos destinam-se a atender os alunos com atraso escolar (art. 24, inciso V, alínea b, da LDB 9394/1996).”

Em tempo, é preciso ressaltar que a Indicação CEE 242/2025, de acordo com a Resolução SE 81/2012, define Diretrizes para a inclusão de estudantes com altas habilidades / superdotação na Educação Básica do sistema de ensino do estado de São Paulo, demonstra as etapas e formas de atendimento aos estudantes com altas habilidades/superdotação:

Indicação CEE 242/2025:

“... No entanto, é necessário ressaltar que, embora o dossiê do estudante candidato à aceleração de estudos possa incorporar laudos, diagnósticos e relatórios de profissionais externos que o caracterizem como tal, essa documentação é insuficiente para viabilizar a aceleração de estudos desse estudante. Isto porque trata-se de um processo de natureza eminentemente pedagógica, segundo o que se considerou anteriormente. Portanto, este Conselho reforça o posicionamento de que não se pode correr o risco de que diagnósticos médicos ou multidisciplinares esvaziem o protagonismo da função educativa e pedagógica da escola, no que se refere aos procedimentos a serem adotados em relação a estudantes com AH/SD”.

“...A respeito das características desses estudantes, Cristina Delou afirma o seguinte: “crianças superdotadas fazem tudo mais cedo que as outras. Elas adoram ler, calcular e têm alta performance antes da idade esperada. Frequentemente, isso causa preocupação na escola, pois se antecipam aos professores e ao currículo. Já crianças com altas habilidades mostram seu desempenho elevado após aprenderem sistematicamente”. Outra característica diz respeito ao desempenho acadêmico, interesses e motivação dessas crianças”.

“...• Aceleração de estudos, possibilidade de avanço em disciplinas específicas ou no currículo como um todo, ou seja, em suas modalidades parcial (em determinados componentes) ou integral (avanço de ano/série), desde que acompanhada por avaliação pedagógica e psicológica que comprove maturidade e esgotamento das possibilidades de enriquecimento curricular no ano/série em que o estudante está matriculado.”

“...Esse conjunto de procedimentos requer, por parte da rede pública e das escolas, de maneira geral, um compromisso com a escuta, o planejamento coletivo e o investimento em formação continuada, a fim de garantir que o atendimento aos estudantes com AHS/SD seja uma prática viva, democrática e transformadora”.



Quadro 2. Síntese das estratégias de atendimento a estudantes com altas habilidades/ superdotação

Estratégia	Finalidade	Etapas de Aplicação
Aceleração Integral	Antecipar a progressão escolar com base no desempenho global	Avaliação pedagógica, avaliação psicológica, portfólio, parecer do Conselho de Classe, anuência da família
Aceleração Parcial	Avançar em disciplinas específicas	Plano individualizado, enriquecimento prévio, avaliação específica por área
Enriquecimento Curricular	Ampliar, aprofundar e diversificar a experiência escolar	Inclusão de oficinas, projetos, iniciação científica, atividades extracurriculares
Flexibilização de Rotinas	Ajustar horários, métodos e percursos às características do aluno	Adaptação de atividades, uso de tecnologias, agrupamentos flexíveis
Atendimento Educacional Especializado	Suplementar o currículo com ações específicas	Realizado em salas de recursos, grupos de enriquecimento ou instituições parceiras

Nesse contexto, a inexistência de distorção idade-série, a ausência de comprovação do esgotamento das estratégias de enriquecimento curricular, o processo ainda em desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita, os elementos pedagógicos que apontam para a manutenção do desenvolvimento socioemocional junto aos pares de mesma faixa etária apresentam convergência com Indicação CEE 242/2025.

1.2 APRECIÇÃO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelos responsáveis legais do estudante menor I.M.R., atualmente matriculado no 2º ano do Ensino Fundamental em instituição da rede privada da Capital, contra a decisão da Unidade Regional de Ensino - Centro Sul (URE), que indeferiu o pedido de aceleração de estudos para o 3º ano da mesma etapa de ensino.

Os Recorrentes fundamentam seu pleito na existência de laudo neuropsicológico que identifica o estudante como portador de Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD), registrando um Quociente Intelectual Total (QIT) de 140. Argumentam que o estudante demonstra desmotivação frente ao currículo padrão e que possui prontidão cognitiva para avançar para o 3º ano do Ensino Fundamental I.

A Unidade Escolar e a Supervisão de Ensino da URE manifestaram-se formalmente pelo indeferimento da aceleração neste momento, recomendando, em contrapartida, a aplicação de Plano Educacional Individualizado (PEI) focado no enriquecimento curricular e no suporte socioemocional. Diante do indeferimento, os responsáveis submetem a matéria à apreciação deste Conselho Estadual de Educação.

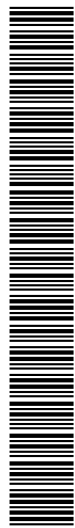
Análise complementar e fundamentação técnica

1. Do Perfil Clínico e a Ausência de Recomendação de Aceleração pelo Laudo Técnico: A análise detida do relatório de Avaliação Psicodiagnóstica com Enfoque Neuropsicológico, acostado aos autos, revela que a profissional responsável cumpre com precisão o papel científico de mapear o funcionamento cognitivo, atencional, executivo e afetivo do menor.

É importante destacar que, embora o laudo comprove o funcionamento intelectual na classificação "Muito Superior", a neuropsicóloga subscritora em nenhum momento defende, propõe ou recomenda a aceleração escolar imediata do estudante. Ao contrário, o documento oficial encerra-se com recomendações estritamente voltadas para a adoção de "*estratégias pedagógicas que valorizem tarefas desafiadoras em atividades complementares*" e intervenções focadas no desenvolvimento da flexibilidade cognitiva e na regulação das emoções frente a frustrações e autocobranças. Desse modo, verifica-se que a pretensão de avanço de série decorre de uma interpretação isolada dos responsáveis e não encontra amparo nas conclusões e sugestões do laudo clínico oficial.

2. Da Idade-Corte e da Preservação do Direito à Infância: O Sistema de Ensino do Estado de São Paulo resguarda, com rigor, as diretrizes nacionais e estaduais concernentes à idade-corte para o ingresso e a progressão regular na Educação Básica. Tais marcos cronológicos não se constituem como meras barreiras burocráticas, mas sim como garantias de proteção ao desenvolvimento biopsicossocial da criança.

Promover a aceleração de uma criança de sete anos de idade para uma etapa subsequente, sob o exclusivo argumento de seu desempenho lógico-matemático ou de sua memória verbal, significa desconsiderar a necessária sincronia entre o amadurecimento cognitivo e o socioemocional. A infância é uma



etapa singular e irrepitível. O direito de viver a infância em sua plenitude - o que inclui o tempo do brincar, a convivência com pares do mesmo ano escolar e o desenvolvimento orgânico da socialização - deve ser defendido prioritariamente pelo Estado, pela escola e pela família evitando-se a adultização precoce decorrente de pressões por desempenho acadêmico acelerado.

3. Da Coerência Pedagógica com os Pareceres da Escola e da URE: O Relatório Pedagógico emitido pela equipe docente e pela coordenação da escola aponta que, na área de Linguagem, o aluno encontra-se em pleno processo de consolidação de habilidades estruturais, tais como a fluência leitora, o uso convencional da escrita e o emprego adequado de sinais de pontuação.

A escola e a Supervisão de Ensino demonstraram coerência técnica ao identificar uma assincronia típica: um potencial cognitivo elevado coexistindo com competências instrumentais e de autorregulação emocional ainda em construção. Forçar o avanço para o 3º ano do Ensino Fundamental, sem a consolidação plena desses aspectos formais da alfabetização e sem o suporte para lidar com a frustração, pode gerar prejuízos severos e sofrimento emocional ao estudante.

4. A prerrogativa legal contida no artigo 59, II, da LDB e nas normativas deste Colegiado (como a Indicação CEE 242/2025) estabelece que a aceleração é uma possibilidade pedagógica excepcional e não uma obrigação impositiva ou automática. A resposta pedagógica ideal para o atendimento educacional especializado às Altas Habilidades, neste caso concreto, é o enriquecimento curricular dentro do próprio ano cursivo, garantindo o estímulo necessário sem romper o vínculo social com sua faixa etária.

5. Recomenda-se à Unidade Escolar que, no âmbito de sua autonomia pedagógica e em regime de colaboração com a equipe de supervisão:

a) Acolha a permanência do estudante no 2º ano do Ensino Fundamental, resguardando a oportunidade de vivenciar plenamente as experiências próprias da infância junto aos seus pares de mesma faixa etária cronológica;

b) Viabilize e acompanhe de forma contínua um Plano Educacional Individualizado (PEI), priorizando estratégias flexíveis de enriquecimento curricular e a proposição de desafios pedagógicos;

c) Promova ações de suporte ao desenvolvimento socioemocional do aluno, oferecendo mediação qualificada no manejo da frustração e das expectativas de autocobrança, mantendo sempre um canal de diálogo aberto, formativo e construtivo com a família.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer, das Deliberações CEE 149/2016 e 155/2017, das Indicações CEE 180/2019 e 242/2025, indefere-se o pedido de reconsideração de *Recurso para Aceleração de Estudos do estudante I.M.R.*, solicitado pelos seus responsáveis *I.R.J.S.V.*

2.2 Envie-se cópia deste Parecer aos responsáveis do estudante, à URE Centro Sul, à Subsecretaria Pedagógica - SUPED e à Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino - SUART.

São Paulo, 15 de junho de 2026.

a) Consª Vastí Ferrari Marques
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

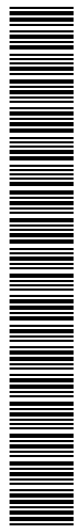
A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

O Cons. Cláudio Kassab declarou-se impedido de votar.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Cássia Regina Souza da Cruz, Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Luana da Silva Garcia, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar, Sílvia Aparecida de Jesus Lima e Vastí Ferrari Marques.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 17 de junho de 2026.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

O Cons. Cláudio Kassab declarou-se impedido de votar.

A Consª Juliana Velho declarou-se impedida de votar, por motivo de foro íntimo.

Reunião por Videoconferência, em 24 de junho de 2026.

Consª Maria Helena Guimarães de Castro
Presidente

Parecer CEE 191/2026 - Publicado na íntegra no DOESP em 25/06/2026 - Seção I - Páginas 13 - 15

